



# MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

LADS/

Sessão de 23 março de 19 92

ACORDÃO Nº .103-12.064

Recurso nº: - 63.735 - FINSOCIAL EXS: DE 1987 e 1988

Recorrente: - TRANSPLUMA S/A. - TRANSPORTES NACIONAL E INTERNACIONAL

Recorrido: - DRF EM JOAÇABA - SC.

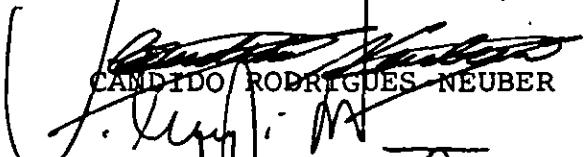
Lançamento Decorrente - FINSOCIAL - E-  
xercício de 1987 e 1988 - Ao lança-  
mento decorrente se aplica o decidi-  
do no âmbito do lançamento matriz e,  
se confirmado este, por igual deve  
ser mantido aquele.

Recurso desprovido.

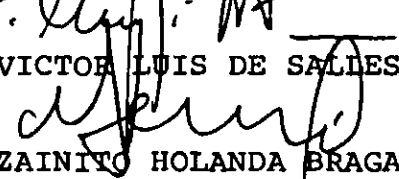
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TRANSPLUMA S/A. - TRANSPORTES NACIONAL E INTERNACIONAL:

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 23 de março de 1992

  
CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA  
SESSÃO DE: 30 ABR 1992

- PROCURADOR DA  
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Sônia Nacionovic, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Ilcenil Franco, Díciler de Assunção e Maria de Fátima P. de Mello Cartaxo.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13984-000.192/90-08

RECURSO Nº: 63.735

ACORDÃO Nº: 103-12.064

RECORRENTE: TRANSPLUMA S/A. - TRANSPORTES NACIONAL E INTERNACIONAL

### R E L A T Ó R I O

O vertente lançamento é decorrente de outro, maior onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica a partir de omissões de receita e indedutibilidade de certas despesas de arrendamento mercantil. Na espécie a exigência se reporta ao FINSOCIAL.

A decisão monocrática, após rejeitar a preliminar de nulidade, fiel ao decidido no âmbito do processo matriz, por igual rejeitou a impugnação aqui formulada.

Em seu apelo a parte recursante se reporta às razões decididas no âmbito do procedimento principal.

É o relatório.



Acórdão nº 103-12.064

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

Em prazo, tomo conhecimento do recurso.

No mérito, na esteira do V. Acórdão número 103-12.061, prolatado no âmbito do processo matriz, que houve por bem manter o lançamento principal, e sob iguais fundamentos nego provimento ao vertente apelo para manter o lançamento de corrente.

É o meu voto.

Brasília (DF), em 23 de março de 1992

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR